



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 1 DE 56)

DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA 93284/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

UASG: 453079

OBJETO

Contratação de clínica especializada, credenciada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, na obtenção/revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA), de 1ª e 2ª classes, iniciais e revalidações, de forma gradativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme exigências da ANAC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.698,34 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 04/02/2025, às 17h

Até 10/02/2025, às 09:59h

PERÍODO DE LANCES

De 10/02/2025, às 10h

Até 10/02/2025, às 16h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 2 DE 56)

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO INICIAL
4. FASE DE LANCES
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. HABILITAÇÃO
7. CONTRATAÇÃO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 93284/2024

(Protocolo nº 22.947.101-5)

Tornar-se público que a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar – Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na resolução SEAP nº 603, de 3 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/02/2025

Link de acesso: www.compras.gov.br

Horário da fase de lances: de 10/02/2025 às 10h até 10/02/2024, às 16h;

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, clínica credenciada junto à ANAC conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.
- 1.2 A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 1 – ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
GMS 0601-45311	Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe - revalidação	Unitário	31	R\$ 905,47	R\$ R\$ 28.069,57



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 4 DE 56)

GMS 0605- 102715	Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe - inicial	Unitário	12	R\$ 1.028,69	R\$ 12.344,28
GMS 0605- 102714	Certificado Médico Aeronáutico de 2ª Classe - revalidação	Unitário	10	R\$ 771,67	R\$ 7.716,70
GMS 0605- 102716	Certificado Médico Aeronáutico de 2ª Classe - inicial	Unitário	13	R\$ 889,83	R\$ 11.567,79
VALOR MÁXIMO GLOBAL					R\$ 59.698,34

1.2.1 Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 **Em virtude do cadastro no sistema Compras.Gov a contratação será cadastrada apenas com um item, devendo o fornecedor apresentar a proposta discriminada quando convocada.**

2 PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante sistema de dispensa eletrônica integrante do sistema de compras do Governo Federal – Sistemas Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do



procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1 Aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**, concorrendo entre si;

2.2.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



- 2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-TCU-plenário);
- 2.2.5 Sociedades cooperativas;

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Nos termos do convênio ICMS n.º 26/2003 – Confaz, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
 - 3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no regime fiscal do simples nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
- 3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na



legislação vigente.

- 3.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.10.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.3** que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- 3.10.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 3.10.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição.
- 3.11** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste aviso de contratação direta.
- 3.11.2** o valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado



por ele no sistema.

3.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso.

3.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 10h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário*.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de contratação direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 9 DE 56)

- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



administração;

- 5.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.



6 HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do anexo II – documentação exigida para habilitação deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1** Cadastro unificado de fornecedores do estado do paraná - CAUFPR;
- 6.2.2** Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 6.2.3** Cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2.4** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.3** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.1** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.4.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.6** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do cadastro unificado de fornecedores do estado do paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.6.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro unificado de fornecedores do estado do paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.6.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.12** Na hipótese de o fornecedor não atender à exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.13** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.14** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e



homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.
- 7.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (ar) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.
- 7.3** O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:
- 7.3.1** Referida nota de empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7.3.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- 7.3.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4** O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, não sendo prorrogável, conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta.
- 7.4.1** O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este aviso de contratação direta.
- 7.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas



neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato

8 Sanções administrativas

- 8.1** O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.3** A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 8.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.7** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e



subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado De Fornecedor Do Estado Do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:
- 9.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1** no caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da administração na respectiva notificação.
- 9.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.
- 9.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



- 9.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9** As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.
- 9.12** Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 9.13** Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Documentação exigida para Habilitação;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.

Anexo VI – Declaração LGPD.

Anexo VII – Declarações firmadas pelo contratado

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

1ºTen. QOPM Guilherme Lopes José,
Agente de Contratação.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviço de clínica especializada, credenciada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, na obtenção/revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA), de 1ª e 2ª classes, iniciais e revalidações, de forma gradativa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme exigências da ANAC e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote 1	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor Total
Item 1	0601.45311 - Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe - revalidação	Unitário	31	R\$ 905,47	R\$ 59.698,34
Item 2	0605.102715 - Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe - inicial	Unitário	12	R\$ 1.028,69	
Item 3	0605.102714 - Certificado Médico Aeronáutico de 2ª Classe - revalidação	Unitário	10	R\$ 771,67	
Item 4	0605.102716 - Certificado Médico Aeronáutico de 2ª Classe - inicial	Unitário	13	R\$ 889,83	

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.1.3 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Os exames deverão ser realizados em conformidade com todas as exigências



disciplinadas nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 67 e 90 (RBAC 67 e RBAC 90);

1.2.1.1 Todos os requisitos para obtenção de CMA de 1ª classe (inicial e revalidação), exigidos pela Subparte C do RBAC 67, deverão ser realizados pela clínica contratada;

1.2.1.2 Todos os requisitos para obtenção de CMA de 2ª classe (inicial e revalidação), exigidos pela Subparte D do RBAC 67, deverão ser realizados pela clínica contratada;

1.2.2 Todos os exames deverão ser realizados no mesmo dia e os pareceres/julgamentos da clínica contratada, para fins de concessão ou revalidação de CMA, deverão ser enviados para a ANAC em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão dos exames;

1.2.2.1 Havendo necessidade de realização de exames adicionais, além dos exames ordinários previstos no RBAC 67 e/ou no RBAC 90, o prazo referido no item 1.2.2 será de até 03 (três) dias úteis;

1.2.2.2 Eventuais custos de exames adicionais, com custos compatíveis com os custos dos exames ordinários, que se façam necessários para a emissão do CMA, deverão ser arcados pela clínica contratada;

1.2.2.3 Exames adicionais de alto custo, além dos exames ordinários previstos no RBAC 67 e/ou no RBAC 90, deverão ser providenciados pela Administração ou custeados pelo próprio agente público;

1.2.3 Os exames médicos deverão ser realizados em Curitiba/PR, ou na Sede do BPMOA, de modo a não onerar a Administração Pública com custos extras de deslocamento de pessoal, bem como minimizar a eventual indisponibilidade de servidores do serviço diário.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi implantado pelo órgão responsável, no Estado do Paraná, deste modo, as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas por profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A execução do contrato ocorrerá de forma gradativa, sob demanda, ao longo dos 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração e de acordo com o definido neste Termo de Referência, sendo que a formalização se dará mediante assinatura do Contrato e emissão de Nota de Empenho.



2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

As Unidades Aéreas Públicas – UAPs, como é o caso do BPMOA, são reguladas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, por meio do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 90, o qual estipula inúmeras exigências para o funcionamento dessas Unidades, quer seja em relação à organização, quer seja em relação aos requisitos para desempenho de cada função no órgão, entre outras premissas.

Conforme dispõe o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 67, em seu item 67.3, certificado médico aeronáutico (CMA) significa o certificado emitido pela ANAC, após exames de saúde periciais realizados em candidatos, atestando as suas aptidões psicofísicas, de acordo com o supracitado Regulamento, para exercer funções relativas a aeronaves. O CMA equivale ao Certificado de Capacidade Física (CCF) para efeito de cumprimento das normas constantes dos arts. 159 a 164 e 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e do art. 72 da Lei nº 13.475/17 (Lei do Aeronauta).

O CMA é composto por exame de saúde pericial, o qual, conforme item 67.3 do RBAC 67, significa o processo pericial realizado por médico credenciado, clínica credenciada, médico cadastrado ou entidade conveniada em candidatos a um CMA, com a finalidade de avaliar se as suas condições psicofísicas estão em conformidade com os requisitos aplicáveis do RBAC 67 para fins de concessão ou revalidação de um CMA.

O exame de saúde pericial (CMA) pode ser inicial ou de revalidação. O exame inicial é aquele a que está sujeito um candidato à obtenção de um CMA originário ou em situações especificadas no RBAC 67. O exame de revalidação é aquele a que está sujeito um detentor de CMA para sua revalidação.

Para que o avaliado seja considerado apto a obter ou revalidar um CMA, o mesmo deve atender a todos os requisitos psicofísicos constantes no RBAC 67, seja para 1ª classe ou 2ª classe. Além dos exames previstos naquele Regulamento, outros exames médicos ou psicológicos adicionais poderão ser requeridos, a critério do examinador ou da ANAC, caso estes os considerem necessários para julgar a aptidão psicofísica do candidato.

O exame de saúde pericial composto pelo CMA possui uma série de avaliações a serem realizadas, às quais merecem ser exemplificadas para melhor entendimento de sua complexidade. São alguns dos requisitos presentes no RBAC 67 a serem avaliados durante o exame de saúde pericial:

- a) Exames periciais iniciais (glicemia em jejum, hemoglobina glicada colesterol total e frações triglicerídeos creatinina, hemograma completo, urina tipo I, dosagem de Beta-HCG para candidatas do sexo feminino, tipagem sanguínea e fator RH, etc.);
- b) Avaliação de requisitos mentais e comportamentais realizados por psicólogos e psiquiatras;



- c) Avaliação de requisitos neurológicos (realização de eletroencefalograma – EEG, além de diversas outras análises);
- d) Avaliação de requisitos cardiológicos (com realização, por exemplo, de eletrocardiograma e prova de esforço em esteira rolante);
- e) Requisitos pneumológicos;
- f) Requisitos digestivos;
- g) Requisitos metabólicos, nutricionais e endocrinológicos;
- h) Requisitos hematológicos;
- i) Requisitos nefrológicos e urológicos;
- j) Requisitos obstétricos;
- k) Requisitos ósteo-articulares;
- l) Requisitos otorrinolaringológicos;
- m) Requisitos oftalmológicos;
- n) Requisitos auditivos;
- o) Requisitos odontológicos
- p) Requisitos de exames após acidente ou incidente aeronáutico grave.

EXAMES
Avaliação Oftalmologia
Avaliação Otorrinolaringologia
Avaliação Odontologia
Avaliação Cardiologista
Avaliação Psiquiatria
Avaliação Neurologia
Avaliação Psicologia
Exames laboratoriais (sangue e urina)
Audiometria
Teste esforço/ Eletrocardiograma



No que se refere ao exercício das funções de piloto em comando e piloto segundo em comando de aeronaves do BPMOA, o RBAC 90, em seus itens 90.23 e 90.25, respectivamente, elenca uma série de requisitos ao agente público, dentre eles o de “estar com o CMA de 1ª Classe válido”, o qual tem validade de 01 (um) ano.

Por sua vez, no que se refere ao exercício da função de operador aerotático, o RBAC 90, em seu item 90.31, estabelece como requisito a obrigatoriedade de “ser detentor de autorização médica que certifique sua aptidão psicofísica para exercício da referida função”, sendo adequado para tanto o CMA de 2ª Classe, com validade de 05 (cinco) anos, processo pelo qual os operadores irão ser avaliados por profissionais de saúde voltados à especificidade daquela função.

O CMA é o documento necessário para prática de voo, tornando apto fisicamente o profissional para exercer a função de piloto de avião ou helicóptero. A certificação médica busca limitar o risco à segurança do voo decorrente de problemas de saúde, tendo validade específica de acordo com a classe, função, idade e outras possíveis condições médicas.

A ANAC exige que qualquer operador, seja ele aluno ou tripulante formado, deverá estar devidamente em dia com a Certificação Médica Aeronáutica, sendo requisito obrigatório para operações com aeronaves.

Ademais, o artigo 72 da Lei 13.475 / 2017 (Lei do Aeronauta) dispõe que é de responsabilidade do empregador o custeio do certificado médico e de habilitação técnica de seus tripulantes.

Importante esclarecer que o serviço médico-ambulatorial executado por clínica credenciada pela ANAC é ordinário dentro de uma unidade aérea, pois cada piloto tem uma data de vencimento do CMA diferente. Ainda, na eventual ocorrência de acidente ou outro fato que implique degradação da saúde do piloto, este poderá ter seu CMA suspenso e deverá ser submetido a novos exames.

Desta forma, os serviços médico-ambulatoriais para concessão e revalidação do CMA são de caráter contínuo nas unidades aéreas.

Assim, visando operar com níveis de excelência, dentro das normas estabelecidas pela ANAC, objetivando mitigar possíveis falhas e minimizar a possibilidade de acidentes e incidentes, se faz necessário a contratação de clínica credenciada para realização de exames específicos para emissão do Certificado Médico Aeronáutico e homologação dos exames junto à ANAC.

Portanto, por ser uma exigência regulamentar, existe a demanda de contratação de clínica especializada credenciada junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para atender demandas do BPMOA na obtenção de Certificados Médicos Aeronáuticos, sejam de 1ª ou 2ª classes, iniciais ou revalidações, pelo período de 12 (doze) meses, aos oficiais pilotos e às praças operadores aerotáticos do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA), que ainda não possuem tal certificado (CMA inicial) ou que precisam renová-lo (CMA revalidação), possibilitando assim, atender às exigências impostas pela legislação aeronáutica em vigor.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Contratação de clínica especializada credenciada junto à ANAC, com sede em Curitiba/PR, para atender demandas do BPMOA na obtenção/revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos, sejam de 1ª ou 2ª classes, iniciais ou revalidações, pelo período de 12 (doze) meses, de modo que a prestação do serviço onere o mínimo possível a Administração com gastos envolvendo deslocamentos e diárias (alimentação e



hospedagem) aos militares estaduais, bem como não prejudique as escalas de serviço (operacionais e administrativas);

3.2 A clínica contratada deverá possuir logística concentrada em um mesmo local, não havendo necessidade de deslocamentos e agendamentos para avaliações dos exames de saúde;

3.3 A clínica contratada deverá realizar o pagamento das taxas e o gerenciamento de todo o processo junto à Agência Nacional de Aviação Civil, com vistas a obtenção/revalidação de Certificados Médicos Aeronáuticos, sejam de 1ª ou 2ª classes, iniciais ou revalidações;

3.4 A clínica contratada deverá providenciar para que todos os exames necessários, para obtenção/revalidação de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª e 2ª classes sejam realizados em conformidade com o disciplinado nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 67 e 90 (RBAC 67 e RBAC 90);

3.5 A clínica contratada deverá possuir concentrados, em um mesmo local, todos os profissionais envolvidos e logística para todos os exames necessários para obtenção/revalidação de CMA, sendo possível concluir todos os exames e as avaliações dos militares estaduais no mesmo dia, bem como, os respectivos pareceres/julgamentos da clínica contratada, para fins de concessão ou revalidação de CMA, deverão ser enviados à ANAC em até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão dos exames;

3.5.1 Havendo necessidade de realização de exames adicionais, além dos exames ordinários previstos no RBAC 67 e/ou no RBAC 90, o prazo referido no item 3.5 será de 03 (três) dias úteis.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Para a formação do mapa de preços e obter a contratação mais vantajosa, foi realizada pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 368, do Decreto Estadual nº. 10.086/2022, conforme consta no Mapa de Formação de Preços em anexo.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto de contratação em apenas 1 (um) lote contendo 4 (quatro) itens. A opção em não parcelamento se dá ao fato da necessidade de que o serviço seja prestado por apenas uma clínica médica, objetivando a padronização dos exames e atendimento médico prestado.

5.2 O não parcelamento do objeto da contratação se justifica pela exigência da verificação da aptidão psicofísica para exercício da referida função de piloto e operador aerotático ser realizada por clínica credenciada pela ANAC, o que evidencia o nível de especialidade do prestador de serviço, não podendo ser realizado por qualquer prestador de serviço da saúde.



5.3 Em virtude da contratação ser de prestação de serviço e não ser de caráter divisível, não haverá admissão de proposta parcial pelo licitante, pois tal medida prejudicaria a execução da contratação.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 363 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

6.2 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.3 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.4 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.5 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.6 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.7 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6.8 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

6.9 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos dos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS



8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 A contratada deverá emitir/revalidar Certificados Médicos Aeronáuticos, de 1ª e 2ª classes, iniciais e revalidações, de acordo com a demanda do BPMOA, em conformidade com o disciplinado nos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil nº 67 e 90 (RBAC 67 e RBAC 90);

9.1.3 O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no



edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 26 DE 56)

10.1.17.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 *Estar de acordo com as homologações, registros e outras autorizações necessárias perante as autoridades aeronáuticas;*

10.1.19 *Prestar serviços dentro dos limites das homologações e/ou autorizações concedidas pelas autoridades aeronáuticas;*

10.1.20 *Possuir a capacidade de iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da administração pública;*

10.1.21 *Franquear o acesso ao fiscal/gestor aos documentos referentes a organização do curso, dos instrutores e das aulas ministradas, bem como dar todo o suporte necessário quando for solicitado alguma informação produzida pela execução da presente contratação para fins de fiscalização e controle;*

10.1.22 *Designar formalmente um representante pela empresa e apresentá-lo ao preposto da contratante para prestar todo o atendimento que for necessário para o bom andamento do serviço;*

10.1.23 Ser responsável pelas diligências necessárias caso não ocorra a homologação pelos órgãos aeronáuticos competentes, ficando responsável por realizar tratativas junto ao fiscal do contrato para tomada de decisão da medida a ser adotada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;



10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia de execução em função do objeto a ser destinado exclusivamente a ME/EPP e tal exigência ser muito onerosa para empresas com baixo capital, quando ponderada com o valor do contrato e características do objeto licitado. Ainda, dado o valor do contrato e características do objeto, não há qualquer intercorrência no decorrer do contrato que não possa ser tratada com os demais instrumentos de sanção que a legislação disponibiliza à Administração;

11.2 O fiscal do contrato realizará acompanhamento e a análise criteriosa dos serviços prestados para enfim realizar a efetivação do atesto da nota fiscal para pagamento, sendo esta ação posterior a emissão/revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos junto a ANAC, portanto a administração pública reduz os riscos da não execução dos serviços, dispensando a apresentação de garantia.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e



negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (05/12/2024).

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento, de ofício da administração pública.

13.8.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.8.2 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.9 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 30 DE 56)

16.1 O serviço terá início em 5 (cinco) dias, a contar da publicação do extrato do contrato em DIOE.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

16.2.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



17.2.1 As ocorrências são dispostas em três níveis de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA PONTUAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) atraso na apresentação das certidões de regularidade exigidas para a prestação de serviços. c) atraso na prestação do serviço ocasionando perda de qualidade do produto; d) adiamento da data prevista para início de curso, com aviso de 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e) não disponibilização do material didático antes do início dos cursos; f) conduta inadequada, dos funcionários da empresa ou preposto, considerada leve por parte do fiscal/gestor do contrato;	01 PONTO
Ocorrências tipo 02 = situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) fornecimento de material didático de baixa qualidade, quando avaliado pelo fiscal/gestor do contrato; c) deixar de fornecer o material didático aos alunos; d) deixar de apresentar as certidões exigidas para a homologação da prestação de serviços; e) alteração da agenda dos cursos com menos de 5 (cinco) dias úteis de antecedência; f) conduta inadequada da Contratada considerada média por parte do executor do contrato, que não comprometa a prestação do serviço;	03 PONTOS
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) conduta inadequada grave por parte de funcionário, trazendo prejuízos à administração ou a servidores, avaliada pelo executor do contrato; b) Falta de qualidade das aulas ministradas.	05 PONTOS

17.2.2 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências (inconsistências na prestação do serviço) observadas no período de avaliação, sendo aplicada a conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
-----------	---------------------



DE 00 A 02 PONTOS	DESCONTO DE 0% SOBRE O VALOR TOTAL DA PRÓXIMA FATURA OU GLOSA
DE 03 A 05 PONTOS	DESCONTO DE 2% SOBRE O VALOR TOTAL DA PRÓXIMA FATURA OU GLOSA
DE 05 A 09 PONTOS	DESCONTO DE 3% SOBRE O VALOR TOTAL DA PRÓXIMA FATURA OU GLOSA
DE 10 A 19 PONTOS	DESCONTO DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DA PRÓXIMA FATURA OU GLOSA
DE 20 A 29 PONTOS	DESCONTO DE 7% SOBRE O VALOR TOTAL DA PRÓXIMA FATURA OU GLOSA
ACIMA DE 29 PONTOS	DESCONTO DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA PRÓXIMA FATURA + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VISTORIA

19.1 O presente objeto não necessita de vistoria pelo licitante.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39
Fonte de Recursos: 759
Programa de Trabalho: 30
Elemento de Despesa: 3390.39

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 33 DE 56)

orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de dezembro de 2024.

Cap. QOPM Paulo Francisco de Oliveira
Adjunto da Assessoria Técnica do BPMOA
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:
- 1.1. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacionais de Contratações Públicas (PNCP), no portal <http://pncp.gov.br/>, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado;
- 1.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
 - 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
 - 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
 - 1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto n 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
 - 1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico no INSS- CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
 - 1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultura familiar.



1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- 1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;
- 1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 1.4.1. O fornecedor deverá encaminhar:
 - 1.4.1.1. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4 **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1.4.6.1. Declaração atestando a homologação e credenciamento da clínica perante a ANAC, conforme estabelecido pelo RBAC 67.



- 1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo VII)**
- 1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 bem como o demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a qual se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474, de 2015).
- 1.6.6** De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.6.6.1.** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- 1.7** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.8** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 1.9** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 37 DE 56)

- 1.10** Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2024

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na R. Cel. Dulcídio, 800 – Batel, Curitiba – PR, 80.420-170, inscrita no CNPJ 76.416.932.0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

9.14 Aquisição de conjunto de mobiliário para cozinha para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, conforme especificações da planilha abaixo:

LOTE 1 – ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GMS 0601-45311	Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe - revalidação	Unitário	31	R\$	R\$
GMS 0605-102715	Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe - inicial	Unitário	12	R\$	R\$
GMS 0605-102714	Certificado Médico Aeronáutico de 2ª Classe - revalidação	Unitário	10	R\$	R\$



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5 DL Nº 93284/2024 (PÁGINA 39 DE 56)

GMS 0605- 102716	Certificado Médico Aeronáutico de 2ª Classe - inicial	Unitário	13	R\$	R\$
------------------------	---	----------	----	-----	-----

- 1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.1.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da *Dispensa de Licitação* n.º 93284/2024, objeto do processo administrativo n.º 22.947.101-5, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
- 3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4. DO REAJUSTE.

- 4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPC-A;
- 4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado (05/12/2024);
- 4.3. O reajuste deverá ser concedido pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.
- 4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

6.2 O serviço terá início em **5 dias a contar da publicação do extrato do contrato em DIOE**.

6.3 Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de **10 (dez)** dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 39.22;

Fonte de Recursos: 113

Programa de Trabalho: 30

Elemento de Despesa: 52

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contatos __/__/__ a __/__/__.

9.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2 1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;



9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.



10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;



c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.



15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e



prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO I DO CONTRATO
DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:



1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
CENTRO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



EPROTOCOLO Nº 22.947.101-5

DL Nº 93284/2024

(PÁGINA 52 DE 56)

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE OPERAÇÕES AÉREAS



PLANILHA CONSOLIDADA DE ORÇAMENTOS - CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO

PESQUISA DIRETA COM OS FORNECEDORES					
Cotação com fornecedores, inciso IV do art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086/22		AEROCLIN		Asinelli Clínica Médica	
		CNPJ 28.673.839/0001-00		CNPJ 85.462.158/0001-36	
Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
0601.45311 -CMA de 1ª Classe (revalidação)	31	R\$890,00	R\$27.590,00	R\$700,00	R\$21.700,00
0605.102715 -CMA de 1ª Classe (inicial)	12	R\$930,00	R\$11.160,00	R\$884,00	R\$10.608,00
TOTAL			R\$38.750,00		R\$32.308,00
0605.102714 -CMA de 2ª Classe (revalidação)	10	R\$840,00	R\$8.400,00	R\$700,00	R\$7.000,00
0605.102716 -CMA de 2ª Classe (inicial)	13	R\$880,00	R\$11.440,00	R\$884,00	R\$11.492,00
TOTAL			R\$19.840,00		R\$18.492,00

PESQUISA EM PREÇOS OBTIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS									
Cotação obtida por outros órgãos ou entidades públicas, inciso II do art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086/22		Casa Militar da Governadoria do Estado do Paraná		Polícia Militar do Estado de Goiás		Polícia Militar do Estado do Piauí		Secretaria da Segurança Pública de Tocantins	
		CNPJ 14.788.457/0001-17		CNPJ 01.409.671/0001-73		CNPJ 07.444.159/0001-4		CNPJ 25.053.109/0001-18	
		Contrato Administrativo nº 4274/2024		Contrato nº 15/2024 / PM		Termo de Contrato Nº 30/2024 - DAF/PMPI		Contratação Direta Eletrônica nº 2/2024	
Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
0601.45311 -CMA de 1ª Classe (revalidação)	31	R\$904,20	R\$28.030,20	R\$1.050,00	R\$32.550,00	R\$750,00	R\$23.250,00	R\$1.040,00	R\$32.240,00
0605.102715 -CMA de 1ª Classe (inicial)	12	R\$904,20	R\$10.850,40	R\$1.050,00	R\$12.600,00	R\$950,00	R\$11.400,00	R\$1.040,00	R\$12.480,00
TOTAL	43		R\$38.880,60		R\$45.150,00		R\$34.650,00		R\$44.720,00

Nesta modalidade de pesquisa apenas foram encontrados preços referentes a CMA de 1ª Classe

PESQUISA EM HOMEPAGES									
Cotação em Homepages, inciso III do art. 296 do Decreto Estadual nº 10.086/22		Instituto Dédalo		Alpha Romeo Zulu Clínica Médica		Clínica Dubin Weinberg Clínica Aerotop		Clínica Braille Cardio	
		CNPJ 06.043.142/0001-12		CNPJ 13.792.222/0001-36		CNPJ 30.523.990/0001-03		CNPJ 68.095.231/0001-60	
Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
0601.45311 -CMA de 1ª Classe (revalidação)	31	R\$1.015,00	R\$31.465,00	R\$900,00	R\$27.900,00	R\$899,99	R\$27.899,69	R\$0,00	R\$0,00
0605.102715 -CMA de 1ª Classe (inicial)	12	R\$1.100,00	R\$13.200,00	R\$900,00	R\$10.800,00	R\$1.499,99	R\$17.999,88	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL	43		R\$44.665,00		R\$38.700,00		R\$45.899,57		R\$0,00
0605.102714 -CMA de 2ª Classe (revalidação)	10	R\$865,00	R\$8.650,00	R\$845,00	R\$8.450,00	R\$649,99	R\$6.499,90	R\$730,00	R\$7.300,00
0605.102716 -CMA de 2ª Classe (inicial)	13	R\$900,00	R\$11.700,00	R\$845,00	R\$10.985,00	R\$999,99	R\$12.999,87	R\$830,00	R\$10.790,00
TOTAL	23		R\$20.350,00		R\$19.435,00		R\$19.499,77		R\$18.090,00

	CMA 1ª CLASSE - REVALIDAÇÃO	CMA 1ª CLASSE - INICIAL	CMA 2ª CLASSE - REVALIDAÇÃO	CMA 2ª CLASSE - INICIAL
Valor Unitário (média)	R\$ 905,47	R\$ 1.028,69	R\$ 771,67	R\$ 889,83
Valor total (média)	R\$ 28.069,57	R\$ 12.344,28	R\$ 7.716,70	R\$ 11.567,79
Valor máximo da contratação	R\$ 59.698,34			

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Cap. QOPM Paulo Francisco de Oliveira
Adjunto da Assessoria Técnica do BPMOA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Xxxxxxxx, inscrito no CNPJ n.º xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr.(a) xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxx, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica nº 941978/2024, sob as penas da lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a administração pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO LGPD.

xxxxxxx, inscrito no CNPJ n.º xxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxx, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a administração pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a administração pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da administração pública.

3. o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO CONTRATADO

XXXXXXXXX, INSCRITO NO CNPJ Nº **XXXXXXXXX**, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR.(A) **XXXXXXXXX**, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº **XXXXXXXXX** E DO CPF Nº **XXXXXXXXX**, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, SOB AS PENAS DA LEI:

1º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

2º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

3º REQUISITOS POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL

Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

4º FATO IMPEDITIVO

Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de contratação, estando ciente das obrigações de declarar ocorrências posteriores.

5º DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS



Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6º DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

Documento: **AvisodeDispensa419782024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sd. Qpm 1-0 Ayslan Albert Nicolodi (XXX.428.779-XX)** em 04/02/2025 17:04 Local: PMPR/DALF/CCL/SL.

Inserido ao protocolo **22.947.101-5** por: **Sd. Qpm 1-0 Ayslan Albert Nicolodi** em: 04/02/2025 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
69b9ae33261fb2a257cbefda0afdb5bd.